ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

CONTRATO

CONTRATO Nº 01.2301/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2023 SRP

O MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR - PI, inscrito no CNPJ nº 06.716.880/0001-83, por intermédio da Secretaria Municipal de Relações Institucionais, inscrita no CNPJ nº 30.461.947/0001-60, com sede na Praça Luis Miranda, 318, Bairro Centro, CEP 64.280-000, Campo Maior - PI neste ato representado por seu Secretário Sr. José Francisco de Araújo Oliveira, Portador do CPF nº 047.295.953-00, nomeado pelo Decreto Municipal nº 009/2021, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **H FIDELES E SILVA JUNIOR LTDA**, inscrita no CNPJ nº 34.858.504/0001-69, com sede na Rua Bento Clarindo, Sala 104, 1716, Bairro Noivos, CEP 64.045-120, Teresina - PI, neste ato representado por Hailo Fideles da Silva, portadora do CPF nº 004.962.033-98, doravante denominado **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 10.024 de 20 de Setembro de 2019 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, *do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013,* resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 035/2023, por Sistema de Registro de Preços nº 007/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESPACHO DE PUBLICAÇÃO/DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA MUNICIPAL NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO E DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PIAUÍ, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR - PI.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 035/2023, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

EMPRESA: H FIDELES E SILVA JUNIOR LTDA
CNPJ: 34.858.504/0001-69
ENDEREÇO: Rua Bento Clarindo, Sala 104, 1716, Bairro Noivos, CEP 64.045-120, Teresina - PI
REPRESENTANTE: Hailo Fideles da Silva, portadora do CPF nº 004.962.033-98
E-MAIL: fideles_2014@outlook.com hailopublicacoes@outlook.com **TEL.:** (86) 99900-2656

LOTE I

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QUANT.	VALOR UNT. R$	VALOR TOTAL R$
01	Referente a serviços de despacho de publicações de atos (editais, avisos, extrato de contrato, atas de registro de preços e demais atos) junto ao Diário Oficial da União - DOU (tamanho máximo de ate 25 linhas).	SERV.	1.000	R$ 500,00	R$ 500.000,00

02	Referente a serviços de despacho de publicações de atos (editais, avisos, extrato de contrato, atas de registro de preços e demais atos) junto ao Diário Oficial do Estado do Piaui - DOE (tamanho máximo de ate 25 linhas).	SERV.	500	R$ 37,08	R$ 18.540,00

VALOR TOTAL DO CONTRATO R$ 518.540,00 (quinhentos e dezoito mil quinhentos e quarenta reais).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 23/01/2024 e encerramento em 22/01/2025 prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 518.540,00 (quinhentos e dezoito mil quinhentos e quarenta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação de acordo com o Termo de Referencia Anexo I do Edital e Proposta apresentada pela empresa.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente **CONTRATO** Correrão por conta da dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	02.01.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
Projeto Atividade	04.131.0002.2007 – PUBLICAÇÃO DE EDITAIS, ANÚNCIOS E NOTAS PUBLICAS
Elemento de Despesa	33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Fonte	500 – RECURSO ORDINÁRIO

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência Anexo I do Edital.

5.2. Ao efetuar o pagamento a contratada, a contratante efetuará a retenção do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza.

5.2.1. A contratada deverá destacar na Nota Fiscal a alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza correspondente ao serviço prestado, considerando o Código Tributário de Campo Maior - PI.

5.2.2. Caso a contratada seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), a contratada deverá destacar na Nota Fiscal a alíquota efetiva, correspondente à faixa disposta na tabela do simples Nacional, a que estiver sujeita no mês anterior ao da prestação, nos termos do Decreto nº 070/2022.

5.3. Também, ao efetuar o pagamento a contratada, a contratante efetuará a retenção do Imposto Renda, com a incidência da alíquota de 4,8% (quatro virgula oito por cento), nos termos previsto na IN 1234/12 e no Decreto Municipal nº 069/2022;

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

9. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Prefeitura Municipal de Campo Maior - PI, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Campo Maior - PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Campo Maior - PI, 23 de Janeiro de 2024.

José Francisco de Araújo Oliveira
Secretário Municipal de Relações Institucionais
CONTRATANTE

H RIDELES E SILVA JUNIOR LTDA
CNPJ nº 34.858.504/0001-69
CONTRATADO

Id:0E28A12630F9CE23

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

CAMPO MAIOR

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2023 SRP PMCM-PI. CONTRATO Nº 01.2301/2024. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis 10.520/2002, 10.024/2019 e 8.666/1993. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESPACHO DE PUBLICAÇÃO/DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA MUNICIPAL NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO E DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PIAUI, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR - PI. **CONTRATADA:** H FIDELES E SILVA JUNIOR LTDA, inscrita no CNPJ nº 34.858.504/0001-69. **VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R$ 518.540,00 (quinhentos e dezoito mil quinhentos e quarenta reais). **VIGÊNCIA:** Da data de assinatura do contrato ate 31/12/2024. **DATA HOMOLOGAÇÃO:** 12/01/2024. **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 23/01/2024. **SIGNATÁRIOS:** Município de Campo Maior - PI, através da Secretaria Municipal de Relações Institucionais, neste ato representado por seu Secretário Sr. Jose Francisco de Araújo Oliveira, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa H FIDELES E SILVA JUNIOR LTDA, inscrita no CNPJ nº 34.858.504/0001-69, neste ato representado pelo Sr. Hailo Fideles da Silva, doravante denominado **CONTRATADO**.

Id:05D50053FFBDCE21

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

CAMPO MAIOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR - PI
GRUPO DE TRABALHO GERENCIADOR DE SRP

EXTRATO PARCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 008/2024 PMCM-PI

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2023
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (QUENTINHAS OU MARMITEX), PARA ATENDER AS DEMANDAS DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR - PI.
PREGOEIRO: ROBERTO VISGUEIRA MACEDO
DATA ADJUDICAÇÃO: 17/01/2024
DATA HOMOLOGAÇÃO: 17/01/2024
SEC. MUN. DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS: JOSE FRANCISCO DE ARAÚJO OLIVEIRA

LOTE I

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND.	QUANT.	V. UNT. R$	V. TOTAL R$
01	QUENTINHA/MARMITEX TAMANHO Nº 09 - COMPOSTA DE ARROZ BRANCO, BAIÃO OU MARIA IZABEL - FEIJÃO - PAÇOCA OU FARINHA - MACAXEIRA OU BATATA FRITA - SALADA - 01 (UM) ACOMPANHAMENTO (PURÊ, FEIJÃO TROPEIRO, FEIJOADA, TORTA, MACARRONADA, LASANHA OU OMELETE) - 03 (TRÊS) TIPOS DE CARNE	UND.	15.000	R$ 24,00	R$ 360.000,00

VALOR TOTAL ESTIMADO R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

Observações:

A empresa detentora da expectativa do direito de contratar com a Prefeitura Municipal de Campo Maior - PI, poderá ser contratada de acordo com a necessidade deste município e suas secretarias, observada a demanda exigida e prazo para atendimento conforme exigências do Edital e Ata de Registro de Preços, a qual fica recepcionada como neste extrato;

A liberação e consequente Contrato Administrativo ficarão adstritos a indicação de dotação orçamentária para a conseqüente despesa;

A unidade requisitante fará a requisição (pedido) do objeto conforme sua necessidade, observando sempre as condições do Extrato Parcial, os itens e respectivas especificações, levando-se em consideração as quantidades definidas no Termo de Referência e demais disposições da Ata de Registro de Preços;

A Ata de Registro de Preços nº 008/2024 integra este Extrato Parcial como se nele estivesse transcrita, produzindo todos os efeitos legais, vinculada que está ao Pregão Eletrônico nº 037/2023 SRP PMCM-PI.

DETENTORA do Item 01	A ALVES DE ANDRADE ME
CNPJ:	21.821.561/0001-21

CONTATO	Fone: (86) 98843-0778
ENDEREÇO	Avenida Marechal Castelo Branco, 06, Bairro São Luiz, CEP 64.280-000
CIDADE	Campo Maior - PI
EMAIL	adrianaanasamor@gmail.com

Id:0B62163575E5CF71

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO PIAUÍ - PI
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME

CME

PARECER DELIBERATIVO Nº 001/2024

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação	
ASSUNTO:	Toma Ciência e Aprova o Calendário Escolar do Ano Letivo de 2024 da Rede Municipal de Educação de Belém do Piauí – PI.
RELATOR (A): Iraci Maria Gomes	
SESSÃO DATA: 17/01/2024	**PROCESSO CME/BP-PI N.º 001/2024**

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

No dia 12 de janeiro de 2024, a Secretaria Municipal de Educação (SEME) da cidade de Belém do Piauí-PI, enviou ao Conselho Municipal de Educação (CME) o Ofício nº 001/2024, contendo os seguintes documentos (anexos): Portaria nº 01/2024/GAB/SEME, de 12/01/2024 que estabelece as diretrizes para elaboração do Calendário Escolar; Edital de Matrículas nº 01/2024 de 12/01/2024, que dispõe da Constituição da Rede do Processo de Organização das Matrículas e Edital nº 02/2024 de 12/01/2024 e seus Anexos. Diante dos expostos, a mesma solicitou análise e aprovação dos documentos supracitados para início das aulas presenciais em Tempo Integral do ano letivo de 2024, no âmbito da rede municipal de Educação de Belém do Piauí – PI.

O Calendário Escolar do Ano Letivo de 2024 foi elaborado por representantes da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho Municipal de Educação e do/as Diretores/as da Rede Municipal, visando garantir o atendimento educacional para os/as estudantes. O documento é resultado dos estudos e dos encontros de uma Comissão de representantes das entidades supracitadas, construído de forma coletiva, respeitando as peculiaridades das Etapas da Educação Básica e de suas Modalidades de Ensino.

II ANÁLISE DA MATÉRIA

O Calendário Escolar do Ano Letivo 2024 da Rede Municipal de Educação de Belém do Piauí-PI, para início das aulas presenciais em Tempo Integral, encontra-se em consonância com a legislação vigente. Foi construído de forma coletiva e participativa, com Comissões de representação da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho Municipal de Educação e do/as Diretores/as da Rede Municipal, sendo dialogado, também, nos encontros com as equipes diretivas e pedagógicas das escolas e observando o princípio da gestão democrática preconizado no artigo 3º da LDBEN nº 9.394/1996.

O Conselho Municipal de Educação de Belém do Piauí-PI (CME/BP-PI), exercendo seu papel de garantir a qualidade e a equidade da educação do território municipal e em cumprimento da legislação vigente, realizou a análise do Calendário Escolar do Ano Letivo 2024 da Rede Municipal de Educação de Belém do Piauí-PI e compreende que o mesmo encontra-se em consonância com as indicações da legislação vigente.

(Continua na próxima página)

Id:0E28A13D7970C205

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

CAMPO MAIOR

ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 01.2301/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2023 SRP

Na publicação do dia 25 de Janeiro de 2024, Edição IVCMXCIV, Id: 0E28A12630F9CE23 do Diário Oficial dos Municípios do Piauí:

Onde se lê:

VIGÊNCIA: Da data de assinatura do contrato ate 31/12/2024.

Leia-se:

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura.

Praça Luis Miranda, 318, Bairro Centro, CEP 64.280-000, Campo Maior, Piaui, Brasil

Id:0CC55BC51BE6C216

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO

CAMPO MAIOR

DECRETO Nº 005/2024

Dispõe sobre a criação do **"Programa Educação Maior"**, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Campo Maior, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de melhoria da qualidade de ensino através de ações que incentivem os alunos ao desenvolvimento estudantil;

CONSIDERANDO o art. 33, §2º, da Lei 9.394/96, o qual estabelece que "o ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino;

CONSIDERANDO, as Metas 6 e 7 do Plano Nacional de Educação – PNE, instituído pela Lei nº 13.005, de 25.06.14, que determina a ampliação da oferta de Educação em Tempo Integral e a melhoria da qualidade do fluxo escolar e da aprendizagem;

CONSIDERANDO, a Meta 6, do Plano Municipal de Educação, instituído pela Lei nº 006, de 24 de junho de 2015, que determina a oferta em tempo integral em, no mínimo, 30% (trinta por cento) das escolas públicas municipais, de forma a atender, pelo menos 12% (doze por cento) dos alunos da educação básica;

CONSIDERANDO, que a Educação de Tempo Integral compreende não apenas a permanência do aluno na Escola, mas, a oferta de oportunidade educacional em período complementar, sendo o mínimo de 7 (sete) horas, com realização de atividades integradas que possam fortalecer e favorecer a aprendizagem, desenvolver as competências inerentes ao desenvolvimento pleno do estudante voltados para a formação humana;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação da educação integral,

DECRETA

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Campo Maior, o **"Programa Educação Maior"** sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, o qual tem por objetivo melhorar a aprendizagem em Língua Portuguesa e Matemática no ensino fundamental, por meio da ampliação da jornada escolar de crianças e adolescentes, nas unidades escolares com funcionamento em tempo integral, otimizando o tempo de permanência dos estudantes na escola.

Praça Luiz Miranda, 318 – centro - Campo Maior-PI - CEP: 64.280.000

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação deverá desenvolver todo o projeto, com delegação de competência para instituir seu funcionamento, tendo como molde o Programa Novo Mais Educação do Governo Federal.

Parágrafo único. O **"Programa Educação Maior"** será implementado por meio da realização de acompanhamento pedagógico em Língua Portuguesa e Matemática e do desenvolvimento de Projetos multidisciplinares nas áreas de tecnologia, artes, cultura, esporte e lazer, impulsionando a melhoria do desempenho educacional mediante o cumprimento da carga horária de tempo integral.

Art. 3º O **"Programa Educação Maior"** tem como finalidade:

I – alfabetização, ampliação do letramento e melhoria do desempenho em língua portuguesa e matemática das crianças e dos adolescentes, por meio de acompanhamento pedagógico específico;
II – redução do abandono, da reprovação, da distorção idade/ano, mediante a intensificação de ações pedagógicas voltadas ao apoio e ao fortalecimento do processo de alfabetização;
III – melhoria dos resultados de aprendizagem; e
IV – ampliação do período de permanência dos alunos na escola.

Art. 4º A execução do **"Programa Educação Maior"** acontecerá com o apoio às Unidades de Ensino na formulação e implementação de iniciativas voltadas à garantia do direito de aprendizagem dos alunos, com:
I - reestruturação das expectativas de aprendizagem em consonância com a Avaliação Nacional da Alfabetização -ANA e a Base Nacional Comum Curricular – BNCC;
II - redefinição da formação dos professores dos anos escolares foco deste Programa;
III - monitoramento das práticas pedagógicas;
IV - acompanhamento mensal do desempenho dos alunos, através das Avaliações de Rede;
V - apoio adicional, no turno regular e no contra turno, por meio dos Mediadores de Aprendizagem e Facilitadores.

Parágrafo único. Os Mediadores de Aprendizagem e Facilitadores são responsáveis pela realização das atividades de acompanhamento pedagógico sob a coordenação e supervisão do professor da turma, conforme orientações da secretaria de educação e com o apoio da gestão escolar e pelo apoio na realização de atividades, com vistas a garantir o processo de alfabetização de todos os alunos nas unidades escolares com jornada de tempo integral.

Art. 5º O Programa terá suas atividades executadas com o auxílio de Mediadores de Aprendizagem e Facilitadores, as quais serão consideradas de

Praça Luiz Miranda, 318 – centro - Campo Maior-PI - CEP: 64.280.000

natureza voluntária, na forma definida na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, com o ressarcimento das despesas do trabalho voluntário, que correrá por dotação orçamentária própria, por meio de transferência bancária.

Parágrafo único. Os critérios de seleção dos Mediadores de Aprendizagem e Facilitadores serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação, através de Edital de Seleção Pública Simplificada.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Maior, Estado do Piauí, aos 15 dias do mês de janeiro de 2024.

JOÃO FÉLIX DE ANDRADE FILHO
Prefeito Municipal de Campo Maior

Praça Luiz Miranda, 318 – centro - Campo Maior-PI - CEP: 64.280.000